



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2021

Página | 1



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB**

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 004 DE 20 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO CENSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUICA SEGURADOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às determinações legais contidas nos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004 e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados dos servidores e de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiros dos Servidores Públicos Efetivos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Município de Arara;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do cadastramento /censo dos Servidores Efetivos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao IMPA;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo dos Servidores Efetivos do Município de Arara, que tem por finalidade atualização do Cadastro de Informações Sociais do Regime Próprio de Previdência do Município.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2021

Página | 2

Parágrafo único. O Censo dos Servidores é de caráter obrigatório para todos os funcionários públicos municipais que sejam titulares de cargo efetivo, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Arara/PB, pertencente ao poder Executivo.

Art. 2º O Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização de execução deste censo.

Art. 3º Os servidores efetivos, inativos e pensionistas terão inicialmente o prazo de 45 (dias) corrido, iniciado em 15/06/2021 e finalizado em 30/07/2021 para atender à convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao IMPA.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos, inativos e pensionistas que não se cadastrarem no prazo normal terão as suas remunerações/proventos SUSPENSAS pela Prefeitura Municipal de Arara e somente serão restabelecidas, após as regularizações deste censo.

Art. 4º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no anexo deste Decreto.

Art. 5º O local para realização do Censo será a SEDE DO IMPA (Instituto Municipal de Previdência de Arara) o horário de atendimento será das 08:30 as 11:30 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

Parágrafo Único. Para os dependentes dos servidores efetivos e inativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no anexo desse Decreto. Exigir-se-á nos casos necessários os Termos de Curatela; Tutela ou Adoção.

Art. 6º Para fins do Censo dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas do Município de Arara será obrigatória a presença dos titulares nos postos de atendimentos, munidos dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada no anexo deste decreto.

Parágrafo Único. No caso de servidor inativo ou pensionista que estiver



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2021

Página | 3

impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica e devidamente comprovado por atestado médico, o censo previdenciário poderá ser feito mediante procuração detalhada no anexo deste Decreto.

Art. 7º O servidor que deliberadamente fornecer informações inverídicas fica sujeito as sanções administrativas sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para apuração Criminal.

Art. 8º A partir do **EXERCÍCIO de 2022** os servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas terão por obrigação que atualizar seus dados cadastrais a cada ano consecutivo posterior a esse decreto, em edital de convocação definido pelo IMPA, sob pena de ter os seus vencimentos/proventos suspensos caso não efetuem essa atualização junto ao Instituto Municipal de Previdência.

Art. 9º Fica determinado a todos os Secretários Municipais, Coordenadores e Diretores, que procedam com a ampla divulgação da realização do Censo, como também seja feita a publicação desta matéria em site oficial do município e dada publicidade em canais de informação e mídia.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arara, 20 de Maio de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI ORDINÁRIA Nº 140 DE 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Arara exercício de 2021, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Autoriza o poder executivo municipal a abertura do Orçamento do Município de Arara o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 580.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE MAIO DE 2021

Página | 4

(Quinhentos e Oitenta Mil Reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15	URBANISMO	
452	SERVIÇOS URBANOS	
2015	MELHORIA URBANISTICA	
2057	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
1001	Recursos Ordinários	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	580.000,00
Total		580.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos de Superávit Financeiro provenientes das receitas oriundas da Fonte de recursos 1.001 – Recursos Próprios, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes,

promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara, em 27 de Maio de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional